

U^o Mⁱ

G. Zaganeli, 94

Lei nº: 0105/88

Altera redação do artigo 2º, da Lei nº 024/78, de 24 de abril de 1978 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

faço saber que a câmara municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de iluminação pública de que trata o artigo 2º, da Lei nº 024/78, de 24 de abril de 1978, será:

a - Quando o imóvel situar-se em logradouro público, servido por iluminação incandescente ou varas de mercúrio e outras tipos com até 150 watts: OSM 0,0838 (oitocentos e trinta e oito décimo de milésimo), vigente no mês de cobrança.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinele do Prefeito Municipal de Pinheiros - Es.

Em, 15 de dezembro de 1988.

Ass; Galduino Luiz Zaganeli
Prefeito Municipal